Resolução nº 006/2026, de 23 de novembro de 2026

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, a cobrança de tarifa a título de preço público para adesão às Atas de Registro de Preços por municípios não consorciados e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar financeiramente as atividades do Consórcio Público Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelo Consórcio na realização de cada certame licitatório;

CONSIDERANDO que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio;

CONSIDERANDO a possibilidade de adesões de não consorciados às atas do CIRENOR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 181, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.770/2023;

CONSIDERANDO a previsão legal e estatutária relativa à cobrança de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Estatuto do CIRENOR;

CONSIDERANDO a relevância das ações de proteção e defesa civil diante de eventos climáticos adversos, situações de urgência, de emergência e de calamidade pública, bem como a necessidade de promover a cooperação entre os entes públicos, em consonância com a Lei Federal nº 12.608/2012;

R E S O L V E

I - DA COBRANÇA DE TARIFA

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do CIRENOR, a cobrança de tarifa a título de preço público pelo processamento de solicitações de adesão às Atas de Registro de Preços por municípios não consorciados, especialmente para aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, materiais, insumos e demais itens destinados às atividades dos órgãos solicitantes, inclusive às ações de proteção e defesa civil, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas no art. 4º desta Resolução.

II - DO VALOR DA TARIFA

Art. 2º – O valor da tarifa será calculado conforme as faixas e os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, considerando-se o valor individual de cada unidade objeto da adesão.

§ 1º – Os valores previstos no Anexo I poderão ser revistos anualmente, mediante análise do Conselho de Administração e decisão da Assembleia Geral do Consórcio, observadas as disposições do Estatuto do CIRENOR e a legislação aplicável.

§ 2º – A tarifa será cobrada por item e por unidade solicitada. Na adesão a dois ou mais itens ou unidades, ainda que constantes de uma única solicitação, as tarifas serão somadas, observados os valores correspondentes a cada unidade e as hipóteses de isenção previstas no art. 4º.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º – O pagamento da tarifa deverá ser realizado pelo órgão ou entidade solicitante no ato do pedido de adesão, por depósito bancário em conta indicada pelo CIRENOR ou mediante documento de arrecadação por ele emitido, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único – Comprovado o pagamento ou reconhecida a isenção prevista no art. 4º, e atendidos os demais requisitos aplicáveis à adesão, o CIRENOR elaborará e enviará o respectivo termo de adesão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

IV - DA ISENÇÃO DA TARIFA PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL

Art. 4º – Ficam isentas da tarifa prevista nesta Resolução as adesões às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo CIRENOR destinadas à execução de ações de proteção e defesa civil em decorrência de eventos climáticos adversos, situações de urgência, de emergência ou de calamidade pública, incluindo medidas de prevenção, preparação, resposta, assistência às populações atingidas e recuperação de áreas afetadas.

§ 1º – A isenção aplica-se às solicitações formuladas por órgãos ou entidades públicas, inclusive de municípios não consorciados, desde que demonstrada a destinação direta dos bens, máquinas, equipamentos, veículos, materiais, insumos ou demais itens às ações previstas no caput.

§ 2º – O órgão ou entidade solicitante deverá apresentar justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da adesão e a vinculação de seu objeto às ações de defesa civil, acompanhada, quando houver, do decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

§ 3º – A ausência de declaração formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública não impedirá a isenção, desde que demonstrada a necessidade de adoção de medidas preventivas ou urgentes relacionadas à proteção e defesa civil.

§ 4º – A isenção da tarifa não dispensa o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à adesão à Ata de Registro de Preços, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nem a anuência do CIRENOR, na condição de órgão gerenciador.

V - DA FINALIDADE DA TARIFA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º – Os recursos provenientes da tarifa ora instituída serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao objeto do Consórcio, conforme definido no Estatuto Social do Consórcio.

Art. 6º – Os valores também terão a finalidade de custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio.

Art. 7º – A prestação de contas acerca da utilização dos recursos arrecadados observará o regramento vigente do Consórcio e a legislação atinente.

VI - DA VIGÊNCIA

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 004/2025.

Sananduva/RS, 23 de novembro de 2026.

MARCIO CAPRINI:00651208092

Assinado de forma digital por MARCIO CAPRINI:00651208092
Dados: 2026.11.23 13:54:03 -03'00'

MARCIO CAPRINI

Presidente

Registre-se e publique-se

ULISSES CECCHIN

Diretor Executivo

Elaboração e Revisão:
MARIANA GOMES VEDANA
OAB/RS 99.233

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

ANEXO I

RECEITA: TARIFA DE SERVIÇOS PELO PROCESSAMENTO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS

VALORES DAS TARIFAS POR UNIDADE PARA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

FAIXA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	**VALOR DA TARIFA**
01	ATÉ R$ 20.000,00	R$ 300,00
02	DE R$ 20.000,01 A R$ 100.000,00	R$ 600,00
03	DE R$ 100.000,01 A R$ 300.000,00	R$ 1.000,00
04	DE R$ 300.000,01 A R$ 750.000,00	R$ 2.000,00
05	DE R$ 750.000,01 A R$ 1.000.000,00	R$ 3.000,00
06	ACIMA DE R$ 1.000.000,00	R$ 4.000,00

Os valores previstos na tabela aplicam-se individualmente a cada unidade solicitada, observado o valor da unidade para fins de enquadramento na faixa correspondente.

Durante a vigência da ata, poderão ser solicitadas novas adesões ao mesmo item, respeitados os limites quantitativos legais e mediante nova cobrança por unidade, ressalvadas as hipóteses de isenção do art. 4º desta Resolução.